PUBLICADO DOC 17/05/2012, PÁG 107

JUSTIFICATIVA
PL 0229/2012

Sabemos que o Município de São Paulo até o presente momento não possui legislação que permita a cobrança proporcional pelo uso fracionado em estacionamentos particulares de veículos.
Tal legislação mostra-se consentânea com a real necessidade da população que é constantemente prejudicada pela cobrança integral em estacionamentos de veículos mesmo que por curtos períodos de tempo estacionado.
Neste ínterim, a presente propositura objetiva tornar obrigatório aos estacionamentos particulares de veículos o sistema de cobrança por tempo fracionado, em parcelas de 15 (quinze) minutos, durante o período de permanência dos veículos estacionados, sob pena de sofrerem determinadas penalidades administrativas.
A proposta ainda garante que o usuário do serviço pague efetivamente o que utiliza e se encontra em consonância com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de típica relação de consumo.
Ademais, outras cidades no Brasil, dentre elas Curitiba no Estado do Paraná, já adotaram por meio de Lei Municipal a cobrança proporcional por parte dos estacionamentos particulares de veículos.
Cientes de toda a repercussão desta medida e, tendo em vista que a proposta expressa a vontade popular, conto com apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.